

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Ementa: Parecer contábil ao Projeto de Lei 008/2024 que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, referente suplementação da rubrica orçamentária de Obras e Instalações, destinado a Construção do Prédio da sede própria da Câmara Municipal de São José do Divino-PI e dá outras providências.

1. Relatório

Foi encaminhado à Assessoria Contábil, por meio do Memorando 003/2024/CJR/CFO de 04 de março de 2024, solicitação de Parecer Contábil ao Projeto de Lei 008/2024, do Executivo, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, referente suplementação da rubrica orçamentária de Obras e Instalações, destinado a Construção do Prédio da sede própria da Câmara Municipal de São José do Divino-PI e dá outras providências.

Busca o Executivo Municipal, através da matéria, obter Autorização Legislativa para abrir **Crédito Especial**, por Superávit Financeiro no Exercício de 2024, no valor de **R\$ 273.951,00** (duzentos e setenta e três mil novecentos e cinquenta e um reais).

Segundo justificou o Executivo Municipal, a suplementação se faz necessária, para atender a solicitação feita pela Câmara, no bojo do ofício 009/2024/GP, para utilização de sobra dos recursos de 2023, do qual ficou em conta específica junto ao Banco do Brasil, com o objetivo único da Construção do Prédio da sede própria da Câmara Municipal de São José do Divino.

É o relatório.

2. Fundamentação

O Projeto em análise acresce Dotação Orçamentária ao Orçamento Programa vigente no Município para o Exercício Financeiro de 2024 (Lei nº 311/2023), por Superávit Financeiro do Exercício de 2023, dentro do Orçamento da Câmara Municipal de São José do Divino, destinado a Construção do Prédio da Sede Própria da Câmara Municipal, onde se fará uso do saldo remanescente da sobra de recursos do Poder Legislativo com o fim específico de realizar o referido investimento no Exercício de 2024

01 - Câmara Municipal

0101 - Câmara Municipal de São José do Divino

01.031.0001.1001 - Construção, Instalação e Aparelhamento do Prédio Sede da Câmara Municipal

4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos – 500

Iduso: 2

A dotação orçamentária citada observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento Financeiro de 2024, já encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Como o crédito se relaciona com o orçamento geral anual, as condições básicas para sua abertura são mediante a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, conforme inteligência do art. 167, V da CRFB/88.

O Projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os **créditos adicionais** classificam-se em:

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. (GRIFOS NOSSO)

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (GRIFAMOS)

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O Artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial. O documento anexado comprova o saldo financeiro existente, do qual faz parte do Saldo Patrimonial alocado ao Relatório da Execução Orçamentária – **Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2023**, enviado, como pode ser observado, relacionado à fonte descrita abaixo:

Fonte: 500 – Recursos Ordinários

Iduso: 2

Objetivo Específico: Construção do Prédio da Sede Própria da Câmara Municipal

3. Conclusão

Ante o exposto e, considerando o atendimento dos aspectos técnicos e de legalidade atinentes à matéria em conformidade com a legislação vigente, opina a Assessoria Contábil pelo prosseguimento da discussão e deliberação por parte do Legislativo municipal.

São José do Divino, Piauí, 06 de março de 2024.

É o parecer S.M.J.



José Gerardo Alves de Melo Gomes
Contador CRC-PI 7477